

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA – CTOC DO CBH SF4

Capítulo I – Da Composição

Art. 1º - Este Regimento Interno aplicar-se-á à Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, instituída pela Deliberação Normativa nº 004/2008 do CBH SF4.

Art. 2º - A CTOC será composta por 04 (quatro) membros com seus respectivos suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH SF4.

§ 1º - A CTOC terá a seguinte composição:

- 01 representante do poder público estadual;
- 01 representante do poder público municipal;
- 01 representante da sociedade civil;
- 01 representante de usuários.

§ 2º - O mandato dos membros da CTOC é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período sempre coincidindo com o mandato da diretoria do CBH SF4.

§ 3º - Cada membro da CTOC terá um suplente que o substituirá em casos de impedimentos.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º - A CTOC é instância de apoio do CBH SF4, competindo-lhes prestar assessoria técnica e em especial:

I – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas encaminhados pelo IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do CBH SF4;

II – analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

III – propor ao plenário do CBH SF4, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH SF4 nas matérias de sua competência;

V – subsidiar as discussões do CBH SF4, manifestando-se quando consultada, conforme suas atribuições específicas. As análises e os Pareceres Técnicos expedidos na CTOC deverão obedecer aos seguintes critérios de prazo, quando solicitados pela Diretoria do CBH SF4:



- Regime Normal: prazo de 40 dias;
- Regime Urgente: prazo de 30 dias;
- Regime Urgente Urgentíssimo: prazo de 15 dias.

Este prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pela CTOC.

VI – outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH SF4.

Capítulo III – Da Organização Interna

Art. 4º - A CTOC terá um Presidente e um Relator, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

Parágrafo Único – O membro da CTOC poderá indicar formalmente, especialista para representar sua instituição, com direito à voz e a voto.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento;
- III – representar a CTOC perante o CBH SF4;
- IV – empenhar-se para que a CTOC desempenhe adequadamente suas funções;
- V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas e
- VI – o voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao Relator:

- I – preparar a pauta das reuniões;
- II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;
- III – redigir as atas das reuniões e
- IV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Na ausência do Presidente e do Relator, a coordenação da CTOC caberá ao mais antigo de seus componentes.

Art. 8º - O Presidente poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH SF4 para o bom desempenho das atribuições da CTOC.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 9º - A CTOC reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e à Presidência do CBH SF4, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da CTOC enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11 – No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada;

IV – comunicações e avisos.

Art. 12 – A CTOC somente se reunirá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 13 – Perderá o mandato desde que aprovado pela CTOC o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, ou a 03 (três) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa prévia.

Art. 14 – É permitido a qualquer membro do CBH SF4 acompanhar as atividades da CTOC e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.



Art. 15 – Todos os Pareceres desta Câmara Técnica serão responsabilidade jurídica de seus membros.

Art.16 – Este regimento interno proposto pela CTOC e aprovado pelo Plenário do CBH SF4, entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Art. 17 – Esta Câmara Técnica tem sede e foro no escritório do CBH SF4 e está situado à Rua Benjamin Constant, 101, Bairro JK – Três Marias/MG.

Três Marias, 12 de março de 2019.

Magno Gomes da Rocha

Presidente CBHSF 04 - Entorno da Represa de Três Marias